



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Trata-se de instrução processual visando à Contratação Direta, por Dispensa de Licitação, de Empresa Especializada na Prestação do Serviço de Hospedagem, com vistas a atender ao Tribunal do Júri da Comarca de Santarém-PA, nos dias 19 e 20 de setembro de 2024.

Conforme item 04 do Documento de Oficialização da Demanda – DOD, o valor da pretensão contratação foi estimado em R\$ 1.235,00 (mil duzentos e trinta e cinco reais), correspondente a 07 (sete) apartamentos simples e 02 (dois) apartamentos duplos.

Consta o Pedido da Despesa 2024/2199, cuja validação foi atestada pela SEPLAN no TJPANES2024177870A.

Por intermédio do Parecer Jurídico nº 432/2024 - AJSEADM, cuja motivação integra este ato decisório (art. 62, §1º da Lei nº 8.972/2020), a Assessoria Jurídica concluiu pela conformidade legal da instrução e não vislumbrou impedimento ao prosseguimento do feito, ressalvando, na oportunidade, a necessidade de serem observadas as recomendações contidas no item **36, 63 e 77** da manifestação jurídica.

Vale salientar que restou consignado que o demandante consultou o sistema GRP /THEMA, que realiza o controle orçamentário/financeiro deste Tribunal de Justiça, dando continuidade à demanda por ter vislumbrado saldo para abarcar a contratação .

Dito isto, ACOLHO o parecer apresentado, **observada a recomendação para que seja viabilizada nova consulta ao sistema GRP/THEMA em momento imediatamente anterior à seleção do fornecedor, com vistas a evitar o fracionamento de despesa.**

Outrossim, conforme previsão autorizativa do parágrafo único do art. 2º da Portaria nº. 011/2023 – SA, **AVOCO** o poder subdelegado por meio do art. 1º, I da mesma norma, ao passo que **AUTORIZO** a contratação pretendida, consoante competência delegada pelo artigo 4º, I, da Portaria nº. 823/2023 – GP, de 24 de fevereiro de 2023.

Consigno, ainda, a dispensa do procedimento em sua forma eletrônica, conforme justificado nos autos, ante a impossibilidade de cotação junto ao Banco de Preços, em razão de suas peculiaridades, devendo para isso, ser observado o artigo 11 da Resolução nº. 001/2010 da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças.

À Divisão de Compras, para as providências sequenciais.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Belém, 26 de agosto de 2024.

VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR
SECRETARIO DE ADMINISTRACAO



Assinado digitalmente por VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR, conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.
Use 4170407-2467 - para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4170407-2467>
Documento gerado por MARCOS VINICIUS GALVAO DA ENCARNACAO *Data e hora: 16/10/2024 14:06

